Revista SICEx

ISSN: 3086-4275 (online)

A INFLUÊNCIA DA DEPENDÊNCIA EMOCIONAL E FINANCEIRA NA PERPETUAÇÃO DO CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: uma análise jurídico social

Luiz Henrique Nunes Vieira[1]
Matheus Alves Melo[2]
Verginia Chinelato[3]
Marcelo Alessander de Freitas[4]
Adeneele Garcia Moussalem[5]

RESUMO: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e permanece como um dos principais desafios sociais e jurídicos no Brasil. Apesar dos avanços promovidos pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os índices de violência permanecem elevados, evidenciando que a resposta estatal não pode restringir-se a atuação repressiva no âmbito doméstico. Este artigo objetiva analisar de que maneira a dependência emocional e a dependência financeira contribuem para a perpetuação do ciclo da violência doméstica contra a mulher. Adota-se o método de pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na legislação brasileira, em estudos doutrinários sobre violência de gênero e em dados estatísticos produzidos por órgãos oficiais. Conclui-se que o enfrentamento efetivo da violência doméstica exige não apenas instrumentos jurídicos repressivos, mas também políticas públicas integradas que promovam a autonomia econômica, o suporte psicossocial e a transformação dos padrões culturais que sustentam a desigualdade de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica. violência de gênero. dependência emocional. dependência financeira. Lei Maria da Penha.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura um fenômeno estrutural, profundamente enraizado nas relações históricas de desigualdade de gênero. Trata-se de uma forma de violência que extrapola o âmbito privado e revela padrões sociais de dominação, controle e subordinação feminina, afetando material e simbolicamente a dignidade das mulheres.

A dimensão do problema é evidenciada por dados empíricos recentes. Segundo a pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Datafolha, 21,4 milhões de mulheres brasileiras sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, o que

[1] luizhenrique290.lhnv@gmail.com; http://lattes.cnpq.br/5760805447277363
[2] matheus_517@hotmail.com; http://lattes.cnpq.br/2308955233050946
[3] verginia.chinelato@uniasselvi.com.br; http://lattes.cnpq.br/9603291450611951
[4] marcelo.freitas@uniasselvi.com.br
[5] agadvocaciaroo@gmail.com; http://lattes.cnpq.br/0679615466236142

ISSN: 3086-4275 (online)

corresponde a 37,4% da população feminina, representando o maior índice desde o início da série histórica, em 2017. Esses números revelam a amplitude e a persistência da violência de gênero no país.

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco normativo fundamental ao reconhecer a violência doméstica como violação de direitos humanos e ao estabelecer mecanismos específicos de prevenção, proteção e responsabilização do agressor. Contudo, a permanência de elevados índices de violência demonstra que a existência de instrumentos legais, embora indispensável, não é suficiente para romper o ciclo da violência.

Embora a violência doméstica seja fenômeno multifacetado e influenciado por diversos fatores sociais, culturais, econômicos e institucionais, este estudo delimita sua análise à influência da dependência emocional e da dependência financeira na permanência da mulher em relações abusivas. Não se pretende esgotar todas as causas da violência de gênero, mas examinar de que forma esses dois elementos contribuem para a perpetuação do ciclo de violência, bem como refletir sobre a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da autonomia feminina.

Conforme destaca Mattos (2019), a violência de gênero possui natureza estrutural e exige políticas públicas capazes de enfrentar, de forma simultânea, as dimensões jurídicas, econômicas, sociais e culturais. Nesse sentido, a dependência emocional e a dependência financeira emergem como fatores determinantes para a permanência da mulher em relações abusivas, constituindo o foco central da presente análise.

1.1 O PATRIARCADO COMO ESTRUTURA DE PODER

A violência doméstica não ocorre de forma isolada, sendo sustentada por uma estrutura social historicamente conhecida como patriarcado. Ao longo do tempo, esse sistema organizou a sociedade ao atribuir ao homem a posição de detentor do poder tanto no espaço público quanto no privado, enquanto a mulher foi relegada à esfera doméstica e ao papel social de cuidadora. Embora essa organização tenha passado por transformações significativas, seus reflexos ainda influenciam as relações íntimas na contemporaneidade. Quando a mulher passa a questionar ou a desafiar essa ordem, seja por meio da busca por autonomia financeira, seja pelo exercício de sua vontade própria, ela frequentemente enfrenta reações de controle e agressividade por parte do parceiro, que procura preservar a posição de dominação.

A manutenção dessa estrutura patriarcal produz efeitos que transcendem a desigualdade formal entre homens e mulheres, refletindo diretamente na construção da dependência emocional e econômica feminina. Ao naturalizar papéis sociais rígidos e relações hierarquizadas de poder, o patriarcado favorece mecanismos de controle que dificultam o rompimento de vínculos abusivos. Assim, a compreensão desse contexto revela-se indispensável para explicar a permanência de inúmeras mulheres em situações de violência doméstica.

2. O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A DEPENDÊNCIA EMOCIONAL

A violência doméstica contra a mulher apresenta caráter cíclico, conforme descrito por Lenore E. Walker na denominada Cycle Theory of Violence, segundo a qual a relação abusiva desenvolve-se em três fases sucessivas: aumento da tensão, agressão e reconciliação (lua de mel). Essa dinâmica produz um aprisionamento psicológico da vítima, dificultando a ruptura da relação violenta e reforçando a percepção de que a violência constitui um episódio isolado e superável. (Walker, 2009)

Os dados empíricos corroboram essa compreensão teórica. O Atlas da Violência 2025, elaborado pelo IPEA em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revela que 64,3% dos registros de violência contra mulheres, em 2023, referem-se à violência doméstica e intrafamiliar, e que 81,3% das agressões ocorreram no interior da residência da vítima. A predominância das agressões no ambiente doméstico demonstra que a violência

ISSN: 3086-4275 (online)

de gênero está intimamente relacionada às relações de confiança, afeto e convivência contínua. Esse aspecto reforça a compreensão de que fatores emocionais desempenham papel relevante na manutenção da relação abusiva, justificando a necessidade de analisar a dependência emocional como elemento central da perpetuação do ciclo de violência.

A dependência emocional manifesta-se por sentimentos de culpa, medo, baixa autoestima e pela esperança recorrente de mudança do agressor. Tais elementos não decorrem exclusivamente de escolhas individuais, mas são socialmente construídos por discursos culturais que atribuem à mulher a responsabilidade pela manutenção da relação e da família.

Angelin e Hahn (2019) explicam que a cultura patriarcal atua por meio de mecanismos simbólicos capazes de moldar subjetividades femininas, naturalizando a submissão e a tolerância ao sofrimento. Nessa perspectiva, a dependência emocional deve ser compreendida como produto de processos históricos e culturais, e não como fragilidade individual da vítima.

Maria Berenice Dias reforça esse entendimento ao afirmar que a ruptura do vínculo violento é dificultada pela construção gradual da dependência emocional ao longo da relação, o que torna insuficientes medidas penais dissociadas de uma política de proteção integral à mulher (DIAS, 2012).

2.1 FUNDAMENTOS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência doméstica contra a mulher não pode ser compreendida como conflito isolado ou como resultado de desentendimentos ocasionais entre casais. Trata-se de um fenômeno social estruturado por relações assimétricas de poder, historicamente marcadas pela inferiorização da mulher e pela naturalização da autoridade masculina. Em sociedades patriarcais, a concepção de que o homem deve ocupar posição de comando no âmbito familiar contribui para a legitimação de práticas de controle, vigilância e coerção no espaço íntimo. Dessa forma, a violência não se manifesta apenas no momento da agressão física, mas se constrói gradualmente por meio de agressões psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais.

A persistência desse cenário evidencia que a violência de gênero é reforçada por padrões culturais que silenciam a vítima e dificultam sua ruptura com o agressor. Em muitos casos, a mulher é socialmente pressionada a preservar a relação, mesmo diante de humilhações, ameaças e episódios reiterados de agressão. Essa expectativa social produz sentimentos de vergonha, culpa e fracasso, favorecendo a manutenção do vínculo violento. Assim, compreender a violência doméstica exige olhar para além da dimensão penal e considerar os fatores simbólicos, sociais e econômicos que a sustentam.

2.2 DEPENDÊNCIA EMOCIONAL E EFEITOS PSICOLÓGICOS

A dependência emocional configura um dos elementos mais complexos na manutenção do ciclo da violência doméstica, pois atua diretamente na subjetividade da vítima. Em relacionamentos abusivos, o agressor costuma alternar episódios de violência com promessas de mudança, pedidos de perdão e demonstrações pontuais de afeto, criando um ambiente de confusão emocional que dificulta a percepção clara da violência. (Walker, 2009) Esse mecanismo reforça a esperança de reconciliação e leva a vítima a acreditar que a situação pode ser revertida por meio da paciência, da dedicação ou da submissão.

Ademais, a recorrência da violência psicológica compromete a autoestima da mulher e enfraquece sua autonomia decisória. O medo de novas agressões, de retaliações ou até mesmo da perda dos filhos contribui para o isolamento social e emocional. Em muitos casos, as vítimas passam a duvidar de sua própria percepção dos fatos, especialmente quando o agressor nega os acontecimentos ou transfere para elas a responsabilidade pelos

ISSN: 3086-4275 (online)

conflitos. Esse processo fragiliza a confiança da mulher em sua capacidade de romper com a relação abusiva, tornando ainda mais necessária a intervenção externa e o suporte especializado.

2.3 DINÂMICAS PSICOLÓGICAS E A "TEORIA DO CICLO"

Aprofundando a teoria de Lenore Walker, é fundamental compreender que a fase conhecida como “lua de mel”, caracterizada pela reconciliação e pelas promessas de mudança, constitui um dos principais fatores de manutenção da mulher no ciclo da violência. Nesse período, o agressor recorre a estratégias de gaslighting, entendidas como formas de manipulação psicológica destinadas a fazer com que a vítima duvide de sua própria percepção da realidade, distorcendo os fatos ocorridos. O impacto psicológico desse processo é profundamente danoso, resultando em traumas que reduzem significativamente a capacidade da mulher de tomar decisões, mesmo quando ela reconhece estar em situação de perigo. O medo vivenciado não se limita à agressão física, abrangendo também o temor do desconhecido e das incertezas relacionadas à tentativa de romper com o ambiente familiar.

3. DEPENDÊNCIA FINANCEIRA COMO FATOR DE PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA

A dependência financeira constitui um dos principais fatores estruturais responsáveis pela permanência da mulher em relações marcadas pela violência doméstica. Embora a Lei Maria da Penha tenha fortalecido os mecanismos de proteção jurídica, a ausência de autonomia econômica continua representando obstáculo concreto ao rompimento da relação abusiva, sobretudo quando a vítima possui filhos, depende financeiramente do agressor ou não dispõe de rede de apoio.

Essa estrutura produz elevada vulnerabilidade econômica feminina, especialmente em contextos de violência doméstica. Segundo o Atlas da Violência 2025, foram registrados 275.275 casos de violência contra mulheres em 2023, o que representa crescimento de 24,4% em relação a 2022, sendo a maioria dessas ocorrências relacionada à violência doméstica.

Ademais, a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo DataSenado, indica que 61% das mulheres vítimas de violência não procuraram a polícia, figurando a dependência financeira entre os fatores recorrentes associados tanto à subnotificação quanto à desistência de denúncias.

O NUDEM (2015) destaca que a ausência de renda própria, aliada à responsabilidade pelos filhos e à precariedade das políticas de suporte social, leva muitas mulheres a permanecerem com o agressor como estratégia de sobrevivência. Nesse sentido, Mattos (2019) ressalta que a proteção jurídica perde efetividade quando desvinculada de políticas públicas de geração de renda, emprego e assistência social, fazendo da permanência na relação violenta uma consequência direta da desigualdade econômica de gênero.

3.1 DEPENDÊNCIA FINANCEIRA E VULNERABILIDADE SOCIAL

A dependência financeira configura fator decisivo para a permanência da mulher em situação de violência, especialmente quando inexistem redes de apoio familiar ou institucional. A ausência de renda própria restringe as possibilidades de saída do domicílio, de manutenção dos filhos e de reorganização mínima da vida cotidiana. Em muitos casos, a mulher avalia que a denúncia do agressor pode implicar a perda da moradia, a insegurança alimentar, o desemprego e a intensificação da precariedade para si e para os filhos.

Esse contexto evidencia que a violência doméstica também é atravessada pela desigualdade econômica. A inserção feminina no mercado de trabalho ainda se caracteriza por disparidades salariais, sobrecarga de responsabilidades de cuidado e interrupções na trajetória profissional decorrentes da maternidade e das tarefas

ISSN: 3086-4275 (online)

domésticas. Dessa forma, a autonomia financeira não pode ser tratada como questão secundária, mas como condição concreta para o exercício pleno da liberdade e para o enfrentamento efetivo da violência. Sem instrumentos reais de emancipação econômica, a proteção legal tende a mostrar-se insuficiente para assegurar a ruptura definitiva com o agressor.

3.2 O TRABALHO COMO FERRAMENTA DE EMANCIPAÇÃO

A dependência financeira constitui, possivelmente, a barreira mais concreta ao rompimento da relação violenta. Em muitas famílias, a ausência de reconhecimento do trabalho doméstico como atividade produtiva contribui para a invisibilização da contribuição da mulher à economia do lar. Nesse contexto, a legislação vigente precisa avançar não apenas na punição do agressor, mas também na garantia de meios de subsistência à mulher durante e após o rompimento do vínculo. Isso inclui a oferta de prioridade em vagas de trabalho, a concessão de auxílio financeiro emergencial e o acesso a programas específicos de qualificação profissional, pois, sem condições materiais mínimas, a liberdade jurídica torna-se, na prática, meramente formal.

4. A LEI MARIA DA PENHA COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO DA DEPENDENCIA EMOCIONAL E FINANCEIRA

A Lei Maria da Penha representa uma conquista fundamental no enfrentamento da violência doméstica, ao reconhecer a violência de gênero como violação de direitos humanos e ao prever medidas protetivas e assistenciais. Dados do Conselho Nacional de Justiça demonstram avanços relevantes nesse campo, uma vez que, entre janeiro de 2020 e maio de 2022, foram registrados 572.159 pedidos de medidas protetivas de urgência, dos quais aproximadamente 90% foram deferidos pelo Poder Judiciário.

Entretanto, os mesmos levantamentos revelam limitações estruturais, como atrasos na apreciação dos pedidos e desigualdades regionais na fiscalização das medidas, fatores que comprometem sua eficácia prática. Esses dados evidenciam que, embora a legislação seja consistente em sua concepção, sua aplicação isolada não é suficiente para romper definitivamente o ciclo da violência.

Angelin e Hahn (2019) destacam que o patriarcado atravessa instituições sociais e jurídicas, o que exige a adoção de estratégias que ultrapassem a lógica exclusivamente repressiva. Dias (2012) e Mattos (2019) convergem ao defender a necessidade de políticas públicas intersetoriais, envolvendo justiça, assistência social, saúde, educação e geração de renda, como condição indispensável para garantir a efetividade da proteção à mulher.

4.1 REDE DE PROTEÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Embora a Lei Maria da Penha tenha representado um expressivo avanço normativo, sua eficácia depende da atuação articulada de uma rede de proteção capaz de acolher, orientar e proteger a mulher em situação de risco. As medidas protetivas de urgência são instrumentos essenciais, mas não solucionam, por si só, os problemas materiais e emocionais que mantêm a vítima vinculada ao agressor. A efetividade da norma exige acesso célere à Justiça, acompanhamento psicossocial adequado, segurança institucional e suporte voltado à reconstrução da autonomia da mulher.

Nesse contexto, políticas públicas integradas devem abranger delegacias especializadas, casas abrigo, atendimento psicológico, serviços de assistência social, acesso à renda e programas de capacitação profissional. A atuação conjunta entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, saúde e assistência social possibilita que a vítima receba proteção em múltiplas frentes, reduzindo significativamente o risco de revitimização. Ademais, ações educativas voltadas à igualdade de gênero são fundamentais para prevenir novas situações de violência e para desconstruir padrões culturais que naturalizam o controle masculino sobre a mulher.

ISSN: 3086-4275 (online)

4.2 A REDE DE ATENDIMENTO E A INTERSETORIALIDADE

A proteção da mulher em situação de violência demanda a existência de uma rede de atendimento que funcione de forma integrada e articulada. A simples concessão de uma medida protetiva torna-se insuficiente quando a vítima não dispõe de local seguro para residir ou de condições para garantir a subsistência de seus filhos. A intersetorialidade, conceito central nas políticas públicas de enfrentamento à violência, pressupõe a atuação simultânea e coordenada das áreas da saúde, educação, assistência social e segurança pública.

As casas abrigo, por exemplo, constituem instrumentos fundamentais para a proteção imediata da mulher, mas devem ser compreendidas como etapa inicial de um processo mais amplo de reconstrução da autonomia e da independência feminina.

5. O PAPEL DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A superação da dependência emocional e da dependência financeira exige políticas preventivas capazes de modificar os padrões socioculturais que sustentam as relações desiguais de gênero. Nesse contexto, a educação assume papel estratégico na prevenção da violência doméstica ao promover valores relacionados à igualdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, políticas educacionais voltadas à promoção da igualdade de gênero exercem papel fundamental ao estimular o pensamento crítico e a formação de valores baseados no respeito, na dignidade e na equidade. A inserção de conteúdos relacionados aos direitos humanos, à igualdade de gênero e à prevenção da violência no ambiente escolar contribui para a formação de indivíduos mais conscientes e menos propensos à reprodução de comportamentos abusivos.

Além disso, a educação atua como importante instrumento de empoderamento feminino. O acesso à informação possibilita que mulheres reconheçam situações de violência, compreendam seus direitos e busquem apoio institucional. Muitas vítimas permanecem em relações abusivas por não identificarem determinadas condutas como violência, especialmente nos casos de violência psicológica e patrimonial.

Outro aspecto relevante refere-se à capacitação de profissionais da educação para a identificação de sinais de violência doméstica no contexto familiar dos alunos. Professores e gestores escolares podem atuar como agentes de proteção, encaminhando situações suspeitas aos órgãos competentes e contribuindo para a interrupção precoce do ciclo de violência. Assim, o investimento em educação não apenas previne a violência futura, como também fortalece o enfrentamento das situações já existentes, ao ampliar a rede de proteção e promover a autonomia das mulheres.

6. A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO DA REDE DE APOIO SOCIAL E FAMILIAR

A existência de uma rede de apoio sólida constitui fator determinante para que a mulher consiga romper com o ciclo da violência. Essa rede pode ser formada por familiares, amigos, instituições públicas e organizações da sociedade civil, sendo essencial para oferecer suporte emocional, material e psicológico à vítima.

O isolamento social figura entre as principais estratégias utilizadas pelo agressor para manter o controle sobre a mulher. Ao afastá-la de familiares e amigos, reduzem-se as possibilidades de denúncia e intensifica-se a dependência emocional. Nesse contexto, o fortalecimento de vínculos sociais externos à relação abusiva torna-se elemento indispensável para a ruptura do ciclo de violência.

ISSN: 3086-4275 (online)

A família, quando devidamente informada e estruturada, pode desempenhar papel relevante no acolhimento da vítima, oferecendo apoio emocional e, em alguns casos, auxílio financeiro temporário. Entretanto, é necessário ressaltar que nem sempre o ambiente familiar constitui espaço seguro, especialmente em contextos marcados pela reprodução de valores patriarcais que culpabilizam a mulher pela violência sofrida.

Por essa razão, a atuação de instituições públicas e organizações especializadas mostra-se indispensável. Centros de referência, casas-abrigo, serviços de assistência social e atendimento psicológico oferecem suporte qualificado, garantindo à mulher condições mínimas para a reconstrução de sua vida de forma autônoma. Ademais, grupos de apoio compostos por mulheres que vivenciaram situações semelhantes revelam-se altamente eficazes no processo de recuperação emocional, uma vez que o compartilhamento de experiências contribui para o fortalecimento da autoestima e para a compreensão de que a violência não deve ser tolerada.

A ampliação e o fortalecimento dessas redes demandam investimento estatal contínuo e políticas públicas permanentes, capazes de assegurar atendimento humanizado, acessível e eficiente. Na ausência desse suporte, muitas mulheres acabam retornando ao convívio com o agressor, não por vontade própria, mas pela inexistência de alternativas concretas.

7. A SUBNOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS IMPACTOS NA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A subnotificação da violência doméstica contra a mulher constitui um dos maiores desafios para o enfrentamento efetivo desse fenômeno no Brasil. Embora os dados oficiais revelem índices elevados de violência, é sabido que a realidade é ainda mais grave, uma vez que grande parcela das agressões não chega ao conhecimento das autoridades competentes.

Diversos fatores contribuem para a subnotificação, dentre os quais se destacam o medo de represálias por parte do agressor, a dependência emocional e financeira, a vergonha social e a descrença na efetividade do sistema de justiça. Muitas mulheres receiam que a denúncia agrave a situação de violência ou produza consequências ainda mais severas, sobretudo quando o agressor reside no mesmo ambiente familiar.

Além disso, a insuficiência de informações sobre os mecanismos de proteção disponíveis e as dificuldades de acesso aos serviços públicos configuram obstáculos adicionais à formalização das denúncias. Em regiões marcadas por menor presença estatal ou por estruturas precárias de atendimento, as barreiras tornam-se ainda mais intensas, contribuindo para a invisibilidade do problema.

A subnotificação impacta diretamente a formulação e a implementação de políticas públicas, uma vez que os dados oficiais constituem base para o planejamento das ações governamentais. Quando os registros não refletem a real dimensão da violência, ocorre o subdimensionamento do problema e, consequentemente, a destinação insuficiente de recursos para o seu enfrentamento.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a ausência de denúncia impede a responsabilização do agressor, fortalecendo a sensação de impunidade e contribuindo para a perpetuação do ciclo de violência. Nesse cenário, o fortalecimento de canais seguros e acessíveis de denúncia, como delegacias especializadas, aplicativos e serviços de atendimento remoto, mostra-se fundamental para ampliar a visibilidade do fenômeno.

Ademais, campanhas de conscientização são essenciais para incentivar a denúncia e informar as mulheres acerca de seus direitos. A construção de um ambiente institucional acolhedor, livre de julgamentos e de práticas de revitimização, é igualmente indispensável para que a vítima se sinta segura ao buscar ajuda. Assim, o enfrentamento da subnotificação da violência doméstica exige não apenas o fortalecimento das instituições, mas também a transformação de aspectos culturais que historicamente silenciam a vítima.

ISSN: 3086-4275 (online)

7.1 O PAPEL DO ESTADO NA PROTEÇÃO INTEGRAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A atuação do Estado no enfrentamento da violência doméstica deve ultrapassar a simples repressão penal ao agressor, assumindo papel ativo na promoção de políticas públicas que assegurem proteção integral à mulher. Tal proteção envolve não apenas a garantia da segurança física, mas também a criação de condições reais para a reconstrução da autonomia e da dignidade da vítima.

Nesse contexto, a atuação estatal deve ser preventiva, protetiva e reparadora. A prevenção demanda investimentos em educação, campanhas de conscientização e políticas voltadas à promoção da igualdade de gênero. A proteção concretiza-se por meio da atuação eficiente de instituições como delegacias especializadas, Defensoria Pública e Poder Judiciário, garantindo acesso célere e eficaz às medidas protetivas.

A dimensão reparadora, por sua vez, está relacionada à necessidade de oferecer suporte contínuo à mulher após o rompimento da relação violenta, incluindo acesso a programas de assistência social, inserção no mercado de trabalho, acompanhamento psicológico e garantia de moradia segura. Na ausência dessas condições, muitas vítimas acabam retornando ao convívio com o agressor por absoluta falta de alternativas.

Outro aspecto relevante refere-se à capacitação dos agentes públicos responsáveis pelo atendimento às vítimas. A falta de preparo técnico e humano pode resultar em revitimização institucional, caracterizada pela deslegitimação do relato da mulher ou por práticas constrangedoras durante o atendimento, comprometendo a confiança nas instituições e desestimulando novas denúncias.

Além disso, é imprescindível que o Estado atue de forma articulada entre seus diversos órgãos, assegurando respostas rápidas, integradas e eficazes. A fragmentação dos serviços públicos dificulta o acesso da vítima às políticas de proteção e reduz significativamente sua efetividade.

Dessa forma, a consolidação de uma política pública eficaz de enfrentamento à violência doméstica exige compromisso permanente do Estado, com investimentos adequados, planejamento estratégico e atuação humanizada. Somente assim será possível assegurar às mulheres condições reais para romper com o ciclo de violência e reconstruir suas vidas com autonomia, segurança e dignidade.

8. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que a violência doméstica e familiar contra a mulher configura um fenômeno complexo, persistente e estrutural, diretamente associado às desigualdades históricas de gênero e às relações assimétricas de poder que permeiam a sociedade. Apesar dos avanços normativos introduzidos pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os elevados índices de violência revelam que a resposta jurídico penal, quando aplicada de forma isolada, mostra-se insuficiente para romper o ciclo de agressões.

Nesse contexto, restou demonstrado que a dependência emocional e a dependência financeira constituem fatores centrais na perpetuação da violência doméstica. A dependência emocional, construída progressivamente no interior do ciclo da violência, fragiliza a autonomia subjetiva da mulher, dificulta a percepção da gravidade das agressões e reforça a permanência no vínculo abusivo. Paralelamente, a dependência financeira impõe obstáculos materiais concretos à ruptura da relação violenta, sobretudo diante da ausência de renda própria, da responsabilidade pelos filhos e da insuficiência de redes de apoio familiar e institucional.

Os dados empíricos analisados confirmam que a violência doméstica permanece disseminada no Brasil, sendo reproduzida majoritariamente em contextos de intimidade e marcada por profundas desigualdades

ISSN: 3086-4275 (online)

econômicas e simbólicas. A subnotificação das agressões surge como consequência direta desse cenário, comprometendo a responsabilização do agressor e a formulação de políticas públicas compatíveis com a real dimensão do problema.

Diante disso, a superação da violência doméstica exige não apenas a repressão estatal ao agressor, mas a implementação de um projeto contínuo de fortalecimento da autonomia feminina. Tal projeto deve englobar políticas públicas integradas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à ampliação do acesso ao trabalho e à renda, ao suporte psicossocial qualificado, ao fortalecimento das redes de proteção e ao aprimoramento das políticas de acolhimento às mulheres em situação de violência.

A educação para a igualdade de gênero, a atuação intersetorial das instituições públicas e o investimento permanente em ações preventivas e reparadoras mostram-se indispensáveis para a desconstrução de padrões culturais que naturalizam a dominação masculina e silenciam a vítima. Somente por meio de medidas articuladas e multidimensionais será possível reduzir a permanência de mulheres em relações abusivas e enfrentar a violência doméstica como um problema social, jurídico e humano.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento efetivo da violência doméstica demanda abordagem ampla e integrada, capaz de assegurar às mulheres condições materiais e simbólicas para romper com o ciclo da violência e reconstruir suas trajetórias com dignidade, igualdade e liberdade.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. **Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias.** Curitiba: Editora CRV, 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Senado Federal. Instituto DataSenado**. Pesquisa nacional de violência contra a mulher.** Brasília: Senado Federal, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha.** Brasília: CNJ, 2022.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** São Paulo: FBSP, 2025.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da Violência 2025: **Violência contra as mulheres.** Brasília: IPEA; FBSP, 2025.

MATTOS, Hebe Maria. **Violência de gênero e políticas públicas.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

NUDEM – Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher**. Violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2015.

WALKER, Lenore E. **The battered woman syndrome.** 2. ed. New York: Springer Publishing Company, 2009.